



**2021/2007(INI)**

10.9.2021

## **PARECER**

da Comissão da Agricultura e do Desenvolvimento Rural

dirigido à Comissão dos Assuntos Jurídicos

sobre um plano de ação em matéria de propriedade intelectual para apoiar a  
recuperação e resiliência da UE  
(2021/2007(INI))

Relatora de parecer: Irène Tolleret

PA\_NonLeg

## SUGESTÕES

A Comissão da Agricultura e do Desenvolvimento Rural insta a Comissão dos Assuntos Jurídicos, competente quanto à matéria de fundo, a incorporar as seguintes sugestões na proposta de resolução que aprovar:

1. Congratula-se com a apresentação do novo plano de ação em matéria de propriedade intelectual<sup>1</sup> e reconhece a sua importância para o setor agroalimentar; realça o importante papel desempenhado pelas indicações geográficas (IG) e pelas especialidades tradicionais garantidas (ETG) na proteção dos direitos de propriedade intelectual e da reputação do setor alimentar e das bebidas da UE no mercado único e nos mercados internacionais; recorda que 3300 produtos são protegidos pela UE como IG e 64 como ETG,
2. Recorda a elevada importância económica das IG, que representam cerca de 7 % do total de vendas e 15,4 % das exportações de alimentos e bebidas da UE; assinala que o valor anual de todos estes produtos aumentou para mais de 75 mil milhões de EUR, dos quais mais de um quinto provém de exportações para fora da UE;
3. Frisa, por conseguinte, a necessidade de reforçar a proteção das IG e das ETG como direitos de propriedade intelectual, tanto no mercado único como a nível mundial, através de acordos bilaterais e multilaterais com países terceiros; é de opinião que as IG devem ser mais bem protegidas no direito da União contra todas as práticas de conduta comercial inadequada, nomeadamente quando utilizadas como ingredientes ou vendidas enquanto parte de um serviço; salienta que importa garantir que a reputação das IG em questão não seja enfraquecida por terceiros; insiste na importância desta proteção para preservar os empregos da UE ligados à produção e distribuição destes produtos; realça a necessidade de reforçar os controlos sobre a origem dos ingredientes de todas as IG, nomeadamente as denominações de origem protegidas (DOP) e as indicações geográficas protegidas (IGP); lamenta a recusa, no âmbito das negociações em curso sobre a modernização do Acordo de Associação UE-Chile, de conceder proteção exclusiva a IG emblemáticas da UE, em particular no setor vitivinícola;
4. Observa que as campanhas de promoção permitem aumentar a confiança dos consumidores em elementos fundamentais da cadeia alimentar e sensibilizar para a qualidade e a origem dos produtos; assinala, além disso, que estas campanhas facilitam a identificação da autenticidade de produtos de qualidade e, indiretamente, a proteção contra a usurpação e as imitações; insta a Comissão a reforçar as campanhas de promoção das IG e das ETG na próxima revisão da legislação correspondente, e a aumentar a sensibilização dos consumidores, nomeadamente com o objetivo de aumentar o consumo local e de apoiar cadeias de abastecimento curtas e sistemas alimentares territorializados saudáveis, resilientes e sustentáveis;
5. Convida a Comissão e os Estados-Membros a adaptarem os mecanismos de contratação pública, a fim de melhorar o acesso a produtos com rótulo de qualidade, como as IG e

---

<sup>1</sup> Comunicação da Comissão, de 25 de novembro de 2020, intitulada «Tirar pleno partido do potencial de inovação da UE – Um plano de ação em matéria de propriedade intelectual para apoiar a recuperação e resiliência da UE» (COM(2020)0760).

as ETG;

6. Regista o aumento das vendas em linha durante a pandemia de COVID-19 e o grande potencial deste mercado para as IG e as ETG, mas salienta que este só se pode concretizar mediante o reforço da proteção dos direitos de propriedade intelectual; salienta que a proteção das IG deve aplicar-se a todos os bens vendidos em linha e que os produtores de IG devem dispor de procedimentos que impeçam registos de má-fé de nomes de domínio que comprometam a proteção das IG; exorta a Comissão a ocupar a vanguarda da proteção em linha, nomeadamente incluindo-a em acordos comerciais bilaterais e multilaterais; recorda que o Parlamento apresentou propostas neste sentido no âmbito dos debates sobre a reforma da política agrícola comum, e que a Comissão aceitou avaliar essas propostas; acolhe com agrado a intenção da Comissão de trabalhar com parceiros internacionais para proteger as IG em todo o mundo através do registo multilateral de Lisboa da Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI) e de intensificar a sua participação em fóruns mundiais na Internet, de modo a assegurar que o sistema internacional de nomes de domínio seja plenamente respeitado no que se refere aos direitos de propriedade intelectual, incluindo as IG;
7. Entende que a questão da sobrecarga administrativa dos produtores ligada ao registo, às alterações e à gestão dos cadernos de especificações das IG e das ETG deve ser um elemento central de futuras reflexões; recorda que os procedimentos para a alteração de cadernos de especificações de IG foram simplificados e a sua eficácia reforçada no que se refere aos produtos vitivinícolas e agroalimentares, no contexto da revisão da reforma da política agrícola comum, e que importa continuar a envidar esforços neste sentido;
8. Insiste na necessidade de reforçar o papel dos grupos de produtores de IG; considera, a este respeito, que o alargamento dos instrumentos de gestão da oferta aplicados aos queijos e presuntos DOP e IGP a todos os setores agrícolas e vitivinícolas, acordado no âmbito da reforma da política agrícola comum, constitui uma medida importante para concretizar esse objetivo; exorta a Comissão a apresentar propostas adicionais que permitam aos grupos de produtores melhor gerir a reputação e a comercialização dos seus produtos, assim como reforçar a sua influência na cadeia de valor;
9. Apoia a vontade da Comissão de racionalizar e harmonizar as regras relativas às IG, atualmente dispersas por quatro regulamentos da UE (três regulamentos, na sequência da reforma da política agrícola comum), mas insiste na necessidade de manter um quadro específico, ainda que coerente, para os produtos vitivinícolas e para as bebidas espirituosas;
10. Toma nota do objetivo da Comissão de encorajar os produtores de IG a comercializarem produtos sustentáveis, a fim de dar resposta às exigências da sociedade e às expectativas dos consumidores; destaca que, por iniciativa do Parlamento, foi introduzida, no âmbito da reforma da política agrícola comum, a possibilidade de os produtores incluírem voluntariamente nos cadernos de especificações o contributo dos respetivos produtos para o desenvolvimento sustentável; entende que essa possibilidade deve ser consolidada no âmbito de futuras iniciativas da Comissão;
11. Insiste em que as IG são, antes de mais, elementos de proteção da propriedade intelectual, bem como um marcador de autenticidade, por meio da indicação da origem

dos produtos; apela a que as futuras iniciativas da Comissão não comprometam, direta ou indiretamente, as IG e as ETG através de medidas passíveis de as prejudicar; sublinha, designadamente, a necessidade de, no contexto de futuras iniciativas ao abrigo da Estratégia do Prado ao Prato, encontrar uma solução equilibrada no que se refere à rotulagem nutricional;

12. Reconhece que os incentivos para a inovação de sementes e variedades vegetais são essenciais para satisfazer as exigências dos agricultores e consumidores; realça que os avanços em matéria de seleção vegetal e animal permitem reduzir as emissões de gases com efeito de estufa, garantindo uma agricultura mais eficiente e segura;
13. Considera essencial proteger os direitos de propriedade intelectual de uma forma que promova a inovação, em particular tendo em vista a introdução de variedades agrícolas mais resilientes para fazer face às alterações climáticas, para alcançar modelos de agricultura sustentáveis e agroecológicos que protejam os recursos naturais e respeitem o potencial de material reprodutivo e heterogéneo não protegido no setor orgânico, e para contribuir para concretizar os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e os objetivos do Pacto Ecológico Europeu; salienta que tal proteção das variedades vegetais exige um regime de proteção das variedades vegetais forte e vinculativo na UE; frisa que os direitos de propriedade intelectual devem também contribuir para a segurança alimentar e para a resiliência e a competitividade do modelo agroalimentar da UE;
14. Recorda a sua resolução, de 19 de setembro de 2019, sobre a patenteabilidade de plantas e processos biológicos essenciais; insiste, contudo, em que os direitos de propriedade intelectual não devem conduzir a uma redução da diversidade de espécies e variedades nem a uma perda de independência para os agricultores; sublinha que o regime comunitário de proteção das variedades vegetais inclui as condições e salvaguardas para a independência dos agricultores, pelo que continuará a ser o único regime de proteção das variedades vegetais; realça, a este respeito, a Declaração das Nações Unidas sobre os direitos dos camponeses e outras pessoas que trabalham nas zonas rurais;
15. Reitera, por conseguinte, que os agricultores devem continuar a ser proprietários das suas sementes e do seu material de reprodução, em conformidade com o regime de proteção de direitos de variedades vegetais da União Internacional para a Proteção das Obtenções Vegetais e o Regulamento (CE) n.º 2100/94<sup>2</sup> do Conselho, e devem poder selecioná-los e adaptá-los às condições e necessidades locais; reafirma que as variedades vegetais e animais, incluindo as suas partes e características, os processos essencialmente biológicos, bem como os produtos derivados desses processos, não são, de modo algum, patenteáveis, em conformidade com a Diretiva 98/44/CE<sup>3</sup> e a intenção do legislador da UE, e mantém-se vigilante quanto à aplicação deste princípio, reconhecendo, assim, que todas as plantas e animais do domínio público constituem um património comum de todos;
16. Sublinha a importância do regime comunitário de proteção das variedades vegetais para assegurar que os obtentores possam prosseguir o desenvolvimento de novas variedades

---

<sup>2</sup> Regulamento (CE) n.º 2100/94 do Conselho, de 27 de julho de 1994, relativo ao regime comunitário de proteção das variedades vegetais (JO L 227 de 1.9.1994, p. 1).

<sup>3</sup> Diretiva 98/44/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de julho de 1998, relativa à proteção jurídica das invenções biotecnológicas (JO L 213 de 30.7.1998, p. 13).

com vista a uma produção alimentar e uma horticultura sustentáveis, beneficiando assim os obtentores, os produtores, os agricultores, os consumidores e a sociedade em geral; congratula-se com a inclusão do regime comunitário de proteção das variedades vegetais no plano de ação em matéria de propriedade intelectual, a fim de melhorar a proteção dos direitos de proteção das variedades vegetais e, conseqüentemente, assegurar a futura eficácia do regime, bem como a sua correta aplicação; destaca que a força do regime de proteção das variedades vegetais reside numa abordagem equilibrada que protege o trabalho dos obtentores e, simultaneamente, garante, graças à isenção concedida ao obtentor, que outros possam utilizar livremente variedades protegidas para criar novas variedades e comercializá-las;

17. Observa que o atual modelo de propriedade intelectual na agricultura tem funcionado corretamente; salienta que a coexistência de patentes com o modelo de proteção dos direitos de variedades vegetais tem sido positiva para a aplicação de soluções inovadoras no domínio agrícola; insta a Comissão e os Estados-Membros a protegerem a capacidade de inovação do setor e o interesse geral de modo a garantir o acesso efetivo ao material de reprodução vegetal e a respetiva utilização sem interferir nas práticas que garantam os direitos dos agricultores e a isenção do obtentor; recorda que o regime de proteção dos direitos de variedades vegetais consagrado na Convenção da UPOV e no Regulamento (CE) n.º 2100/94 do Conselho não permite que o titular de um direito de variedade vegetal impeça terceiros de utilizar a variedade vegetal protegida no âmbito de outras atividades de obtenção;
18. Realça que devem ser envidados maiores esforços para aumentar a transparência em relação ao estatuto e à patenteabilidade do material biológico; frisa que os obtentores devem ter um acesso adequado às informações sobre o material biológico que irão utilizar no processo de seleção vegetal; sublinha que a Comissão deve implementar novos métodos para uma consulta e um intercâmbio de informações eficazes; manifesta a sua oposição à patenteação de animais vivos;
19. Saúda a intenção da Comissão de, no âmbito do plano de ação em matéria de propriedade intelectual, estudar a viabilidade de um regime de proteção das IG para produtos não agrícolas à escala da UE; entende que tal iniciativa permitiria aos produtores da UE tirar pleno partido das oportunidades proporcionadas pelo sistema internacional do Ato de Genebra para o registo internacional das denominações de origem e das IG, que é gerido pela OMPI;
20. Constata que, no âmbito da consulta das partes interessadas acerca da avaliação de impacto inicial realizada pela Comissão com vista à implementação de um regime de proteção das IG para produtos não agrícolas, foi manifestado um amplo apoio a uma iniciativa UE dessa natureza, tendo sido destacados os possíveis benefícios para os produtos em causa no que diz respeito ao comércio internacional, à transparência e à identificação da origem por parte dos consumidores, bem como ao desenvolvimento económico das PME e dos territórios rurais da UE;

**INFORMAÇÕES SOBRE A APROVAÇÃO  
NA COMISSÃO ENCARREGADA DE EMITIR PARECER**

<b>Data de aprovação</b>	9.9.2021
<b>Resultado da votação final</b>	+: 37 -: 7 0: 1
<b>Deputados presentes no momento da votação final</b>	Mazaly Aguilar, Clara Aguilera, Atidzhe Alieva-Veli, Álvaro Amaro, Eric Andrieu, Carmen Avram, Benoît Biteau, Mara Bizzotto, Daniel Buda, Asger Christensen, Angelo Ciocca, Ivan David, Paolo De Castro, Jérémy Decerle, Salvatore De Meo, Herbert Dorfmann, Luke Ming Flanagan, Dino Giarrusso, Martin Häusling, Martin Hlaváček, Krzysztof Jurgiel, Jarosław Kalinowski, Elsi Katainen, Gilles Lebreton, Norbert Lins, Chris MacManus, Alin Mituța, Ulrike Müller, Maria Noichl, Juozas Olekas, Pina Picierno, Bert-Jan Ruissen, Anne Sander, Petri Sarvamaa, Simone Schmiedtbauer, Annie Schreyer-Pierik, Veronika Vrecionová, Sarah Wiener, Juan Ignacio Zoido Álvarez
<b>Suplentes presentes no momento da votação final</b>	Claude Gruffat, Petros Kokkalis, Cristina Maestre Martín De Almagro, Joëlle Mélin, Michaela Šojdrová, Marc Tarabella

**VOTAÇÃO NOMINAL FINAL  
NA COMISSÃO ENCARREGADA DE EMITIR PARECER**

37	+
ECR	Mazaly Aguilar, Krzysztof Jurgiel, Bert-Jan Ruissen, Veronika Vrecionová
ID	Mara Bizzotto, Angelo Ciocca, Gilles Lebreton, Joëlle Mélin
NI	Dino Giarrusso
PPE	Álvaro Amaro, Daniel Buda, Salvatore De Meo, Herbert Dorfmann, Jarosław Kalinowski, Norbert Lins, Anne Sander, Petri Sarvamaa, Simone Schmiedtbauer, Annie Schreijer-Pierik, Michaela Šojdrová, Juan Ignacio Zoido Álvarez
Renew	Atidzhe Alieva-Veli, Asger Christensen, Jérémy Decerle, Martin Hlaváček, Elsi Katainen, Alin Mituța, Ulrike Müller
S&D	Clara Aguilera, Eric Andrieu, Carmen Avram, Paolo De Castro, Cristina Maestre Martín De Almagro, Maria Noichl, Juozas Olekas, Pina Picierno, Marc Tarabella

7	-
The Left	Luke Ming Flanagan, Petros Kokkalis, Chris MacManus
Verts/ALE	Benoît Biteau, Claude Gruffat, Martin Häusling, Sarah Wiener

1	0
ID	Ivan David

Legenda dos símbolos utilizados:

+ : votos a favor

- : votos contra

0 : abstenções